



## CONTRIBUIÇÃO DA ABIAPE PARA CONSULTA PÚBLICA Nº 006/2019

A Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE) apresenta suas contribuições à Consulta Pública nº 006/2019, que tem como objetivo obter subsídios para avaliação da necessidade de aprimoramento dos comandos regulamentares afetos à vida útil regulatória de equipamentos da transmissão.

### 1. Da substituição de equipamentos da transmissão

Estimativas do ONS apontam para um custo da ordem de R\$ 21 bilhões para “substituição de equipamentos em fim de vida útil”, sendo que boa parte deles foram tema de renovação de concessão de que trata a Lei 12.783 de 2013. Nesse contexto, discussões acerca do momento da substituição, de seus custos e benefícios e das responsabilidades dos agentes e instituições se fazem importantes.

#### 1.1 Fim da vida útil física

Parte da presente discussão situa-se na definição de vida útil a ser considerada na substituição. A Associação entende que a substituição de equipamentos deve observar a vida útil física, não a vida útil regulatória dos ativos.

A título de ilustração, a ANEEL define assim a vida útil física:<sup>1</sup>

*“período durante o qual o ativo possui condições físicas de continuar desempenhando, satisfatoriamente, a prestação do serviço”. Já as vidas úteis regulatória e econômica são artifícios para outros fins, não tendo o compromisso de equalizar ao fim da vida útil física de um equipamento específico.*

Destaca-se que as vidas úteis regulatória e econômica têm aplicações que não exigem equivalência com o real estado de conservação do equipamento, não devendo, portanto, ser utilizadas como indicadores para a substituição de equipamentos.

#### 1.2 Do tratamento atual do custo de substituições de equipamentos

Julga-se que, ao longo do prazo do primeiro do contrato de concessão, o proprietário receba recursos (via RAP) e tenha incentivos (via índices de continuidade) para promover manutenção adequada dos ativos.

Para as concessões prorrogadas, foi estabelecido que a RAP ordinária contemple operação e manutenção. Na situação crítica de substituição de equipamentos, é possibilitado o estabelecimento de uma receita extraordinária<sup>2</sup> ao agente transmissor cujo custo onera geradores e consumidores.

---

<sup>1</sup> Parágrafo 36 da NT nº 11/2019-SRT/SEM/SGT/SCT/SFE/SFF ANEEL.

<sup>2</sup> Receita referente aos novos investimentos.



### 1.3 Da razoabilidade da substituição de equipamentos

Dada a assimetria de informações e os custos associados, a Associação considera pertinente o uso de laudo técnico por empresa independente para aferir o estado do equipamento, a eficácia das atividades de manutenção promovidas pelo concessionário e os custos apresentados.

Adicionalmente, propõe-se que as avaliações pelo Operador ou pelo laudo técnico considerem também o custo da não substituição, permitindo análise de custo-benefício das alternativas. Sugere-se ainda estabelecer um cronograma que leve em conta a priorização da substituição de equipamentos.

## 2. Conclusão

A substituição de equipamentos da transmissão incorre em custos que recaem sobre geradores e consumidores, motivo pela qual estes têm preocupação com a eficiência de custos, preferindo evitar substituições de equipamentos desnecessárias. Por outro lado, os agentes de transmissão têm preferência pela substituição por resultar em operação de menores risco e custo e maior receita. De modo similar, o Operador tende a preferir a substituição, a qual manterá o sistema com elevados índices de confiabilidade. Portanto, o Regulador deve estar atento ao equilíbrio entre economicidade e confiabilidade na substituição de equipamentos de transmissão. Cabe a todas as instituições trabalhar no sentido de desonerar o país de custos que não sejam estritamente necessários, de modo que seja possível aumentar e eficiência a competitividade nacional.